



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANACAPURU**  
**1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MANACAPURU - JE CÍVEL -**  
**PROJUDI**  
**RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 1151 - APARECIDA - Manacapuru/AM - CEP:**  
**69.400-906 - Fone: (92) 2129-6845**

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais por Falha na Prestação de Serviço Essencial – Interrupção Energia Elétrica.

Nos termos da Nota Técnica nº 01/2022 – NUMOPEDE – Corregedoria Geral de Justiça do TJAM, como boas práticas na identificação de demandas predatórias, existindo dúvidas sobre a regularidade na representação processual, deverá o Magistrado determinar a intimação pessoal da parte, por mandado, para se manifestar nos autos.

Intimada pessoalmente compareceu a parte autora na Secretaria do Juizado Especial e esclareceu a forma de contratação do Procurador.

Pois bem.

Recentemente foram identificados processos do Advogado Dr.----- com captação de clientes, conforme certificado em centenas de ações. Em apertada síntese, a forma de agir envolvendo processos patrocinados pelo Advogado consiste em: “ *eram abordados em suas residências por pessoas desconhecidas alegando mutirão para ajuizamento de ação contra a Amazonas Energia*”.

O *modus operandi* do Advogado na captação de clientes em desconformidade com o Estatuto da OAB e Código de Ética se repete nos seguintes processos: **1.** 0610747-68.2023.8.04.5400; **2.** 0600059-13.2024.8.04.5400 ; **3.** 0609946-55.2023.8.04.5400; **4.** 0600246-21.2024.8.04.5400; **5.** 0600425-52.2024.8.04.5400 ; **6.** 0600034-97.2024.8.04.5400; **7.** 0600185-63.2024.8.04.5400; **8.** 0600169-12.2024.8.04.5400 ; **9.** 0600317-23.2024.8.04.5400; **10.** 0600332-89.2024.8.04.5400; **11.** 0600176-04.2024.8.04.5400 ; **12.** 0600450-65.2024.8.04.5400; **13.** 0610854-15 .2023.8.04.5400; **14.** 0610376-07.2023.8.04.5400 ; **15.** 0600538-06.2024.8.04.5400; **16.** 0610759-82.2023.8.04.5400; **17.** 0600544-13.2024.8.04.5400 ; **18.** 0600507-83.2024.8.04.5400; **19.** 0610836-91.2023.8.04.5400; **20.** 0600048-81.2024.8.04.5400 ; **21.** 0600539-88.2024.8.04.5400; **22.** 0600517-30.2024.8.04.5400; **23.** 0600190-85.2024.8.04.5400 ; **24.** 0610794-42.2023.8.04.5400; **25.** 0610637-69.2023.8.04.5400; **26.** 0600492-17.2024.8.04.5400 ; **27.** 0600401-24.2024.8.04.5400; **28.** 0600212-46.2024.8.04.5400; **29.** 0600197-77.2024.8.04.5400 ; **30.** 0600468-86.2024.8.04.5400; **31.** 0600161-35.2024.8.04.5400; **32.** 0600527-74.2024.8.04.5400 ; **33.** 0600340-66.2024.8.04.5400; **34.** 0600536-36.2024.8.04.5400; **35.** 0600505-16.2024.8.04.5400 ; **36.** 0600210-76.2024.8.04.5400; **37.** 0600457-57.2024.8.04.5400; **38.** 0600422-97.2024.8.04.5400 ; **39.** 0600056-58.2024.8.04.5400; **40.** 0600412-53.2024.8.04.5400; **41.**

0600415-08.2024.8.04.5400; **42.** 0600306-91.2024.8.04.5400; **43.** 0600238-44.2024.8.04.5400; **44.** 0600524-22.2024.8.04.5400; **45.** 0600301-69.2024.8.04.5400; **46.** 0600471-41.2024.8.04.5400; **47.** 0600495-69.2024.8.04.5400; **48.** 0610847-23.2023.8.04.5400; **49.** 0600204-69.2024.8.04.5400; **50.** 0600215-98.2024.8.04.5400; **51.** 0600290-40.2024.8.04.5400; **52.** 0600378-78.2024.8.04.5400; **53.** 0600473-11.2024.8.04.5400; **54.** 0600226-30.2024.8.04.5400; **55.** 0600155-28.2024.8.04.5400; **56.** 0600192-55.2024.8.04.5400; **57.** 0600514-75.2024.8.04.5400; **58.** 0600283-48.2024.8.04.5400; **59.** 0600183-93.2024.8.04.5400; **60.** 0600201-17.2024.8.04.5400; **61.** 0600195-10.2024.8.04.5400; **62.** 0600180-41.2024.8.04.5400; **63.** 0600205-54.2024.8.04.5400; **64.** 0600239-29.2024.8.04.5400; **65.** 0600200-32.2024.8.04.5400; **66.** 0600891-46.2024.8.04.5400; **67.** 0600900-08.2024.8.04.5400; **68.** 0600887-09.2024.8.04.5400; **69.** 0610639-39.2023.8.04.5400; **70.** 0610360-53.2023.8.04.5400; **71.** 0609701-44.2023.8.04.5400; **72.** 0610028-86.2023.8.04.5400; **73.** 0600377-93.2024.8.04.5400; **74.** 0610021-94.2023.8.04.5400; **75.** 0610004-58.2023.8.04.5400; **76.** 0609666-84.2023.8.04.5400; **77.** 0610378-74.2023.8.04.5400; **78.** 0609963-91.2023.8.04.5400; **79.** 0609630-42.2023.8.04.5400; **80.** 0609708-36.2023.8.04.5400; **81.** 0609665-02.2023.8.04.5400; **82.** 0600875-92.2024.8.04.5400; **83.** 0609943-03.2023.8.04.5400; **84.** 0600904-45.2024.8.04.5400; **85.** 0610029-71.2023.8.04.5400; **86.** 0600868-03.2024.8.04.5400; **87.** 0600408-16.2024.8.04.5400; **88.** 0600910-52.2024.8.04.5400; **89.** 0600876-77.2024.8.04.5400; **90.** 0609999-36.2023.8.04.5400; **91.** 0600898-38.2024.8.04.5400; **92.** 0600902-75.2024.8.04.5400; **93.** 0609640-86.2023.8.04.5400; **94.** 0610019-27.2023.8.04.5400; **95.** 0610341-47.2023.8.04.5400; **96.** 0609996-81.2023.8.04.5400; **97.** 0610040-03.2023.8.04.5400; **98.** 0600918-29.2024.8.04.5400; **99.** 0609697-07.2023.8.04.5400; **100.** 0610034-93.2023.8.04.5400; **101.** 0609568-02.2023.8.04.5400; **102.** 0600857-71.2024.8.04.5400; **103.** 0609702-29.2023.8.04.5400; **104.** 0610379-59.2023.8.04.5400; **105.** 0609966-46.2023.8.04.5400; **106.** 0610372-67.2023.8.04.5400; **107.** 0610363-08.2023.8.04.5400; **108.** 0610631-62.2023.8.04.5400

No processo 0610639-39.2023, a parte autora afirma não ter autorizado o ingresso da ação e ter sido surpreendida com a notícia de que havia uma demanda em que constava como titular. Transcrevo suas declarações anexadas no mov. 15.1 do Projudi:

*“(...) informar que não autorizou ninguém a entrar com ação em seu nome contra a Amazonas Energia, que apareceu em sua residência um rapaz de pouca estatura, o qual estava fazendo cadastro das pessoas em sua rua, e que ela assinou uma Procuração, mas em seguida ela desistiu e pediu o papel de volta e disse que era para apagar do celular dele as fotos que ele tinha tirado da Procuração e dos seus documentos. Que para a sua surpresa, ao procurar o advogado Dr. ----, para entrar com ação contra a Amazonas Energia, foi constatado que já havia um processo tendo como partes a Amazonas Energia e a declarante (----) com o n. 0610639-39.2023.8.04.5400, por esta razão ela compareceu neste juízo, voluntariamente, para declarar o ocorrido e requerer o arquivamento do processo, pois não autorizou ao Dr. ----entrar com o citado processo.”*

Nesta declaração, a parte ainda colaciona um cartão visita com anúncios sobre indenizações judiciais em decorrências do apagão ocorrido, assim como em razão de negativas.

A prática retratada configura captação irregular de clientes, porquanto é incontroverso o fato de que o Autor sequer conhece o Advogado, sendo abordado em sua residência por pessoas que o induziram à propositura de ação em face da Amazonas Energia. Ressalte-se, neste ponto, que a conduta configura infração disciplinar, nos termos do artigo 34, IV, da Lei 8.906.

Outrossim, há vício de manifestação de vontade, invalidando o contrato outorgado, isso porque o requisito de existência do contrato (escada Ponteano) – liberdade e espontaneidade – está maculado pela indução. Não obstante, há nítido desvirtuamento da finalidade negocial, posto que o objetivo não é a composição de um dano ocorrido em 2019, caso em que teria manuseado de forma mais precoce a ação, mas o enriquecimento indevido de profissionais que violam a ética.

Nos processos protocolizados pelo Causídico – ao todo 510 processos distribuídos neste Juizado até a presente data - há identidade da parte demandada, bem como da causa de pedir e pedido. As petições são genéricas. Há procuração com poderes muito abrangentes, inclusive, para levantar alvará e receber valores em nome do jurisdicionado.

O próprio mecanismo recentemente instalado no Projudi, qual seja, a inteligência artificial que verifica a similaridade das petições, atestou a semelhança de 100% das petições distribuídas pelo advogado. Vejamos:

*Análise Processual Automática - IA Arandu*

Análise de Semelhança:	O seguinte processo foi encontrado com a petição inicial semelhante em <b>100.00%</b>
------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

Quanto ao quantitativo distribuído, urge salientar que os demais advogados residentes na Comarca e atuantes na matéria detiveram distribuição muito aquém do respectivo causídico no ano de 2024. Vejamos: Dr. ----, 227 processos em 2024; Dr. ----(OAB ----) 103 processos em 2024; Dr---- (OAB ----) 9 processos em 2024; Dr. ---- (OAB----) 41 processos em 2024; Dr. ---- (OAB----) 9 processos em 2024.

Sendo, pois, responsável por 23,84% da distribuição de todos os processos neste Juizado no corrente ano, os quais totalizam, até o dia 21/02, 952 distribuídos.

Ressalte-se que o Procurador instalou escritório de advocacia no ano de 2023 na presente Comarca. Iniciando os protocolos neste Juizado a partir de novembro de 2023. Valendo-se, conforme declarado pelos próprios clientes em sede de retificação, de terceiros para captação ilícita da clientela.

Forçoso destacar que quase a totalidade destes jurisdicionados são pessoas ribeirinhas, residentes em comunidade rurais, pessoas simples, de pouca instrução e alguns analfabetos. Sendo primeiramente captados pelo presidente da comunidade que, em determinadas oportunidades, fornece a documento com ele disponível permitindo o ingresso de ações sem a consciência da parte que tem sua assinatura forjada na procuração, conforme se observa nos processos em que o autor não reconhece sua assinatura. Aqui cito o processo n. 0600182-11.2024.8.04.5400.

Neste ponto, não se pode deixar de mencionar o ocorrido no processo n. 0610622-03.2023.8.04.5400, onde o presente advogado ingressou com ação em favor de pessoa já falecida. Demonstrando ainda mais a prática espúria de uma advocacia subterrânea, que busca o dinheiro a qualquer custo, violando princípios éticos e morais, bem como disposições legais.

O indigitado fato, juntamente com todos os demais onde há falsificação da assinatura no instrumento de mandato, originaram 9 (nove) procedimentos investigativos junto à Polícia Civil (Bos 43927/2024; 43985/2024 etc).

Por fim, tem-se notado que há instrução do causídico às partes no momento da ratificação. Episódio já constatado pessoalmente por este juiz e demais servidores ao se deslocarem pelos corredores do fórum. Observa-se que a parte, quando comparece desacompanhada do advogado, relata fatos completamente distintos quando está presente o procurador. Colaciono os seguintes processos à título de exemplificação: 0610747-68.2023.8.04.5400 e 0609996-81.2023.8.04.5400. No primeiro, a parte compareceu sozinha e relatou que foi abordada por terceiros que a induziram a ingressar com o processo, instante em que entrega documentações e assina a procuração. No segundo, em que o advogado a acompanhava, a parte relata que se dirigiu ao escritório de advocacia para a contratação.

Importante destacar que são pessoas, muitas das vezes, oriundas de uma mesma comunidade ou bairro. Onde os captadores atuam de maneira uniforme, não havendo distinção. Logo, há fortes indícios da ocorrência do desvirtuamento da verdade.

A orientação quanto as respostas às perguntas já delineadas com o fim de detectar possível fraude impede o acesso à verdade, maculando a fala do autor. Veja-se, neste ponto, que quando há uma questão que foge da ordinária, ou seja, da já orientada, o advogado prontamente impugna e diz que o cliente não irá responder. Cito, dentre tantos, os processos n. 0600886-24.2024.8.04.5400, 0609953-47.2023.8.04.5400, 0600886-24.2024.8.04.5400, 0609982-97.2023.8.04.5400, 0610631-62.2023.8.04.5400 e 0600550-20.2024.8.04.5400.

No mais, há casos em que a parte sequer reside no endereço apontado na inicial, como se observa, à título de amostragem posto que são inúmeras as ocorrências, no processo 0609568-02.2023.8.04.5400. O causídico, ciente da situação, adianta-se ao oficial de justiça e conduz o autor ao fórum para ratificação, muitas vezes em meios de condução fretado ou particular do próprio advogado.

A advocacia predatória afeta de morte a legítima capacidade postulatória e atinge de forma irremediável os pressupostos processuais necessários para o manuseio da ação judicial, impedido o conhecimento do mérito pelo juízo. Isso porque transforma a ação judicial em mero instrumento ilegítimo, desvirtua por completo a finalidade última da justiça e atrapalha de forma desproporcional o exercício do contraditório, pois é praticamente impossível as partes demandadas se defenderem de forma efetiva diante de ações dessa natureza, que geralmente são distribuídas de forma simultânea e em grandes quantidades justamente para maximizar a ocorrência de revelia e impedir a defesa regular.

A capacidade postulatória constitui pressuposto processual de existência da relação

processual e sua ausência implica a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC/2015, art. 485, IV).

Por derradeiro, forçoso advertir o Procurador que sua conduta implica em litigância de má-fé, punida com multa nos termos dos artigos 18 e 80, do CPC, 55 da Lei 9.099 e Enunciado 136, do Fonaje e que, por consequência, resultará em prejuízo ao cliente/jurisdicionado.

Os tribunais admitem a responsabilização processual do causídico pela litigância de má-fé (multa), nos casos de comprovado abuso e falta de cooperação (art. 6º do CPC), nos termos do art. 81, §2º do CPC (STJ, 3ª T., REsp. nº 947.927-AgRg).

Como demonstrado ao longo da fundamentação, comprovando a captação ilícita de cliente, falsificação de assinaturas e desvirtuamento de procurações, a conduta do causídico precisa ser coibida fortemente com os instrumentos ordinários da legislação, à míngua de tipificação exclusiva deste abuso, sob pena de colapso do sistema judiciário e de se estimular a má-fé processual.

**Ante o exposto, diante da irregularidade de representação processual do Autor (pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo), com fundamento no artigo 76, §1º, I, do CPC, DECRETO a NULIDADE DO PROCESSO e, nos termos do artigo 485, IV, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**Condeno o advogado à multa por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor da causa.**

Intimem-se as partes através dos advogados constituídos, por meio eletrônico – Projudi. Prazo de 10 dias.

Nos termos do Artigo 55 da Lei 9.099/95, a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários.

Conforme fundamentado, restou configurada a advocacia predatória.

A litigância predatória compromete a atividade do Poder Judiciário, pois o grande volume desse tipo de litigiosidade ocasiona sérios prejuízos ao erário com impacto no tempo de tramitação dos processos, afetando a celeridade e a própria eficiência do sistema de justiça.

O CNJ incluiu a Diretriz 7, que visa regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória.

Portanto, aqueles que incidirem no comportamento voltado à advocacia predatória devem ser responsabilizados, tanto por litigância de má-fé (artigos 5º, 8º e 81 do CPC), como na esfera civil, por perdas e danos (artigos 79 e 186 do CC e artigo 5º, X, da CF), como criminalmente, em casos de apropriação indevida, estelionato e falsidade), bem como punições disciplinares junto ao órgão de classe, conforme preveem os artigos 32, 34 e 35 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.



Neste cenário, como no caso dos autos, certificou-se que o Autor não conhece o Advogado que o representa neste processo bem como foi captado por terceiros que o induziram à propositura da ação, configurando, no meu entendimento, a malfadada advocacia predatória. Mormente por se tratar de prática reiterada diante de diversos clientes.

No campo penal, os desvios atraem a intervenção do Ministério Público e até do GAECO, se houver evidência de apropriação indébita, estelionato e falsidade. No campo civil o advogado responderá por danos morais e materiais que a vítima comprovar ter suportado pelo não cumprimento dos deveres funcionais (artigos 5º, V e X, da CF e 186 do Código Civil), se demonstrado o dolo ou culpa (art. 32, da lei 8.906/94). E as sanções administrativas e disciplinares são aplicadas pelos Tribunais de Ética da Ordem dos Advogados, em geral por seus Conselhos Seccionais (art. 34, da lei 8.906/94).

Por isso, determino:

- **o encaminhamento de cópia dos autos para comunicação a Corregedoria do Tribunal de Ética e Disciplina OAB/AM, BEM COMO À OAB LOCAL;**
- **o encaminhamento de cópia deste processo ao Procurador Geral de Justiça requisitando a atuação do GAECO;**
- **a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas por meio do NUMOPEDE para providências quanto a demanda predatória praticado pelo Advogado nesta Comarca;**
- **o encaminhamento de cópia dos autos para comunicação ao Ministério Público local e à Autoridade Policial para providências de estilo.**

Com o trânsito em julgado, archive-se observando as cautelas de estilo.

**Manacapuru, 21 de Fevereiro de 2024.**

**MARCO AURELIO PLAZZI PALIS**  
*Juiz de Direito*

